



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 121/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA VENCEDORA DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024, DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL OU ESPECIALIZADA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TOA EMPRESA MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 55.877.467/0001-06, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº.11.337.082/0001 - 80, representado neste ato pela Sra. Gecileia Marinho Pereira, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade Cachoeirinha – TO, Gestora do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CPF nº 982.029.871-72, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade Cachoeirinha – TO.

CONTRATADA: MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.877.467/0001-06, estabelecida na Rua 29 CEP 77.062-016 – Bairro Jardim Aurenly III - Cidade Palmas - TO. Representado neste pelo seu representante legal o Sr. MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO, inscrito no CPF nº 040.401.641-30, portador do RG Nº 1101654 SSP/TO. Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. **PROCESSO LICITATORIO Nº 115/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**, autuado em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos (clínica geral ou especializada) para atender as demandas da (UBS) Unidade Básica De Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. **A CONTRATANTE** obriga - se a:

3.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na



prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.5. Ceder ao(s) contratado(s) um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento à população.

3.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.7. **A CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **A CONTRATADA** se obriga a:

4.2. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.4. Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

5.1 - **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas mensais no Valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais), referente ao período de 09 de setembro até 31 de dezembro de 2024 a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.3 Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** – Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei 14.133/2021 de acordo artigo **Art. 136 no incisos I,II,III e IV**;

6.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 04.04.00

UNIDADE: 04.04.13

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0008.2.044 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMEIRA.

FICHA: 294

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESAS:

9.1 O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro do Fundo, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

10.2.2 Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.1.2 Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.2 A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

1.2.1 Advertência;

11.2.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 Impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001 - 80
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



14.3 Este contrato é proveniente de **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PESENCIAL Nº 007/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

16.2. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 09 de setembro de 2024

Gecileia Marinho Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GECILEIA MARINHO PEREIRA
CPF Nº 982.029.871-72
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATADO

MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO
MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO LTDA
CNPJ nº 55.877.467/0001-06
MARCOS ANDRE DE SOUSA GODINHO
CPF nº 040.401.641-30
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Andressa de Sousa Santos*
CPF: *103.448.741-84*
2. NOME: *Elaíny Barros Conceição*
CPF: *051-835-591-80*